

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 003/2026

Processo Administrativo E-Doc nº 3848/2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ sob nº 13.018.171/0001-90, com sede na Rua Campo do Brito, nº 331, Bairro 13 de Julho, CEP 49.020-380, Aracaju/SE, neste ato representada na forma de seu estatuto e atos de delegação competentes, doravante denominada **PATROCINADORA**; e, de outro lado, o **INSTITUTO BANESE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.645.538/0001-07, com sede na Avenida Ivo do Prado, nº 398, Bairro Centro, CEP 49.010-050, Aracaju/SE, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, **Ezio Christian Déda de Araújo**, CPF nº 653.375.305-34, doravante denominado **PATROCINADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, da Política Estratégica de Patrocínios (PES.06), aprovada pelo conselho de administração 22/04/2021, pela **RDE Nº 06/2026** e pelas seguintes cláusulas e condições: das deliberações internas da PATROCINADORA e das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a concessão de patrocínio, pela PATROCINADORA, ao projeto **“Aquisição do Acervo CASACOR Sergipe 2025 – Semear Sonhos”**, a ser executado pelo PATROCINADO, no Município de Aracaju/SE, com foco na preservação do acervo cultural produzido durante a edição 2025 da CASACOR Sergipe, realizada no Palácio de Veraneio.

1.2. O projeto patrocinado compreende a aquisição de conjunto de peças de design, mobiliário autoral, obras de arte, instalações artísticas, elementos de paisagismo e produções artesanais vinculadas à mostra, concebidas por 34 profissionais e distribuídas em 31 ambientes, conforme proposta e plano de trabalho aprovados no processo administrativo.

1.3. Integram o objeto, para todos os fins, as contrapartidas institucionais e de exposição de marca assumidas pelo PATROCINADO, na forma deste contrato, da proposta apresentada e do plano de trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE INSTITUCIONAL

2.1. O presente patrocínio é celebrado com fundamento no art. 27, § 3º, da Lei nº 13.303/2016, por se tratar de apoio a atividade cultural, com vinculação ao fortalecimento da marca da PATROCINADORA, observando-se, no que couber, as normas de licitações e contratos aplicáveis às empresas estatais.

2.2. O patrocínio deverá guardar aderência ao interesse público, à função social da empresa estatal, à Política Estratégica de Patrocínios da DESO e às diretrizes institucionais de responsabilidade social, ambiental, gerencial e de fortalecimento da imagem institucional da Companhia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**, correspondente à cota de patrocínio aprovada para participação da PATROCINADORA no projeto descrito na Cláusula Primeira.

3.2. Os recursos transferidos pela PATROCINADORA somente poderão ser utilizados na execução do objeto e das despesas previstas no plano de trabalho e no orçamento aprovados, vedada sua destinação a finalidade diversa.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO E CONDIÇÃO DE EFICÁCIA

4.1. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária própria da PATROCINADORA, observada a disponibilidade financeira e o limite anual de gastos com publicidade e patrocínio previsto na Política Estratégica da DESO.

4.2. A eficácia do presente contrato fica condicionada à aprovação formal pela Diretoria Executiva da PATROCINADORA, à expedição da respectiva Resolução de Diretoria e à manutenção das condições de habilitação e regularidade do PATROCINADO.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela PATROCINADORA após a assinatura do contrato e o cumprimento das condições precedentes definidas no processo administrativo, na forma e cronograma estabelecidos no plano de trabalho aprovado.

5.2. O desembolso poderá ocorrer em parcela única ou em parcelas, conforme deliberação administrativa e cronograma financeiro aprovado, sempre condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do PATROCINADO e à adimplência das obrigações contratuais vencidas, em conta bancária de titularidade do PATROCINADO.

5.3. A PATROCINADORA poderá reter pagamentos, suspender desembolsos ou glosar valores proporcionalmente quando constatado descumprimento de obrigações, inconsistência documental, desvio de finalidade, omissão na prestação de contas ou inadimplemento de contrapartidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

6.1. Constituem obrigações do PATROCINADO, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

I – executar o projeto patrocinado em conformidade com a proposta, o plano de trabalho e o orçamento aprovados;

II – aplicar os recursos recebidos exclusivamente no objeto contratado, com observância da legalidade, moralidade, economicidade, transparência e boa-fé;

III – instalar **placa de homenagem permanente** no Palácio de Veraneio, contendo o nome institucional da PATROCINADORA, em local visível, com layout previamente aprovado;

IV – garantir visibilidade da marca da PATROCINADORA em eventuais eventos de apresentação do acervo vinculados ao projeto;

V – submeter previamente à aprovação da PATROCINADORA toda e qualquer peça, arte, material publicitário, texto institucional ou forma de uso da marca relacionada ao presente contrato;

VI – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista apresentadas no processo;

VII – prestar contas da execução física e financeira do objeto, na forma, prazo e condições previstas neste contrato;

VIII – franquear à PATROCINADORA, à auditoria interna, ao controle interno e aos órgãos de controle externo o acesso a documentos, registros, comprovantes e evidências relacionados ao objeto patrocinado;

IX – comunicar imediatamente à PATROCINADORA qualquer fato superveniente que comprometa a execução do objeto, a imagem institucional da DESO ou a boa e regular aplicação dos recursos;

X – não utilizar os recursos recebidos para pagamento de despesas alheias ao objeto, distribuição de lucros, vantagens pessoais, despesas vedadas pela legislação ou pelo regulamento interno da PATROCINADORA;

XI – observar o Código de Conduta e Integridade da PATROCINADORA, no que couber, e adotar medidas para prevenir conflito de interesses, fraude, corrupção, favorecimento indevido e promoção pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

7.1. Constituem obrigações da PATROCINADORA:

I – efetuar o pagamento do valor contratado, observadas as condições pactuadas;

II – indicar unidade gestora/fiscal do contrato para acompanhamento da execução e validação das contrapartidas;

III – disponibilizar, quando necessário, as orientações institucionais sobre uso da marca e comunicação;

IV – analisar a prestação de contas e as evidências de execução apresentadas pelo PATROCINADO;

V – adotar as medidas saneadoras, sancionatórias ou rescisórias cabíveis em caso de descumprimento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONTRAPARTIDAS INSTITUCIONAIS

8.1. As contrapartidas mínimas devidas pelo PATROCINADO à PATROCINADORA são as seguintes:

I – instalação de placa de homenagem permanente no Palácio de Veraneio com referência ao apoio da PATROCINADORA;

II – inserção do nome e/ou marca da PATROCINADORA em todos os materiais de divulgação do projeto;

III – visibilidade da marca da PATROCINADORA em eventuais eventos de apresentação do acervo;

IV – apresentação de relatório final de prestação de contas, acompanhado das evidências de execução das contrapartidas.

8.2. As contrapartidas deverão ser detalhadas em **Plano de Contrapartidas**, contendo, no mínimo, descrição da entrega, meio de divulgação, formato, local de exposição, período, quantidade, público estimado, responsável e forma de comprovação.

8.3. A ausência de entrega das contrapartidas, sua execução parcial ou sua execução em desacordo com o pactuado autoriza a glosa proporcional, a restituição de valores e a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DOS INDICADORES E DA MENSURAÇÃO DE RESULTADOS

9.1. Para fins de aferição do retorno institucional do patrocínio, o PATROCINADO apresentará relatório de resultados contendo, no mínimo:

I – registro fotográfico da placa de homenagem e demais inserções da marca da PATROCINADORA;

II – exemplares físicos ou digitais dos materiais de divulgação produzidos;

III – relação de eventos de apresentação realizados com indicação de data, local e público estimado;

IV – clipping de mídia e registros de divulgação espontânea e/ou institucional;

V – relatório descritivo das ações executadas e das contrapartidas efetivamente cumpridas.

9.2. Poderão ser exigidos pela fiscalização outros elementos probatórios complementares, caso reputados necessários à comprovação do retorno institucional e da boa aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O PATROCINADO deverá apresentar prestação de contas técnica e financeira à Coordenação de Mídias Sociais e Eventos da PATROCINADORA, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** contados da conclusão do projeto ou evento vinculado ao patrocínio.

10.2. A prestação de contas deverá ser instruída, no mínimo, com:

I – relatório circunstanciado de execução do objeto;

II – documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos do patrocínio, quando exigidos pela PATROCINADORA;

III – registro fotográfico;

IV – exemplares dos materiais de divulgação;

V – vídeos, arquivos digitais, clipping e demais materiais produzidos;

VI – comprovação específica das contrapartidas previstas neste contrato.

10.3. A aprovação da prestação de contas não impede a posterior apuração de irregularidades, a revisão de atos ou a exigência de restituição, caso se constate omissão, fraude, desvio de finalidade ou qualquer vício material na execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO USO DA MARCA

11.1. O uso do nome, da marca, da logomarca, de símbolos institucionais ou de qualquer elemento distintivo da PATROCINADORA dependerá de autorização prévia e expressa da unidade competente.

11.2. É vedada a utilização da marca da PATROCINADORA em contexto político-partidário, religioso, discriminatório, incompatível com a moralidade administrativa, ofensivo à imagem institucional ou estranho ao objeto deste contrato.

11.3. O PATROCINADO responderá integralmente por uso indevido da marca da PATROCINADORA, sem prejuízo das medidas indenizatórias, sancionatórias e rescisórias cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO À PROMOÇÃO PESSOAL E A ATOS ILÍCITOS

12.1. É expressamente vedada a utilização do presente patrocínio para promoção pessoal de autoridades, dirigentes, empregados públicos, terceiros ou quaisquer pessoas físicas vinculadas direta ou indiretamente às partes.

12.2. É vedada a prática de atos que configurem favorecimento indevido, conflito de interesses, desvio de finalidade, fraude, corrupção, repasse inadequado de recursos ou qualquer conduta incompatível com a Lei nº 13.303/2016, a política interna da PATROCINADORA e os princípios da administração pública.

12.3. O descumprimento desta cláusula ensejará a adoção imediata das medidas administrativas, civis e, se for o caso, penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

13.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela unidade designada pela PATROCINADORA, a quem competirá verificar a conformidade do objeto, o cumprimento das contrapartidas, a regularidade da prestação de contas e a aderência do ajuste ao interesse institucional.

13.2. O fiscal poderá solicitar esclarecimentos, documentos, retificações, complementações e evidências adicionais, fixando prazo razoável para atendimento.

13.3. O acompanhamento e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade do PATROCINADO pela execução integral do objeto e das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Sem prejuízo da rescisão contratual e da obrigação de ressarcimento, o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas poderá sujeitar o PATROCINADO, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa compensatória e/ou moratória, na forma a ser fixada pela PATROCINADORA no processo de apuração;

III – glosa parcial ou total de valores;

IV – suspensão de novas contratações, patrocínios ou ajustes com a PATROCINADORA, pelo prazo cabível segundo o regulamento aplicável;

V – restituição integral ou proporcional dos recursos repassados, devidamente atualizados.

14.2. A aplicação de penalidade levará em conta a gravidade da infração, a extensão do dano, a boa-fé, a reincidência, o proveito obtido e o impacto institucional da conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso prévio judicial, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, obrigações ou prazos;

II – desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

III – execução parcial injustificada do objeto ou das contrapartidas;

IV – omissão ou rejeição da prestação de contas;

V – uso indevido da marca da PATROCINADORA;

VI – prática de ato lesivo à administração pública ou à imagem institucional da PATROCINADORA;

VII – superveniente ausência de interesse público ou fato que inviabilize a continuidade do ajuste.

15.2. Na hipótese de rescisão imputável ao PATROCINADO, este ficará sujeito à devolução dos valores recebidos, total ou proporcionalmente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O presente contrato vigorará por 90 (**noventa**) dias, contados da data de sua assinatura.

16.2. O prazo de vigência deverá abranger a execução do objeto, a comprovação das contrapartidas e a apresentação/aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

17.1. A PATROCINADORA promoverá a publicidade do extrato do presente contrato e dos atos de aprovação correspondentes, observadas as normas internas e externas de transparência e controle.

17.2. O presente ajuste e sua execução sujeitam-se ao controle interno, à auditoria, à supervisão da governança corporativa e à fiscalização dos órgãos de controle externo competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, a proposta de patrocínio apresentada pelo PATROCINADO, o plano de trabalho aprovado, a documentação de habilitação, a manifestação da área demandante, a resolução de diretoria que aprovar o patrocínio e os demais documentos constantes do Processo Administrativo E-Doc nº 3848/2026.

18.2. Eventual tolerância de uma parte para com a outra não importará novação, renúncia a direito ou alteração tácita das disposições contratuais.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, da Política Estratégica de Patrocínios e dos princípios da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir as controvérsias oriundas deste

contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento.

Aracaju/SE, 15 de abril de 2026.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

“LUCIANO GOIS PAUL”
DIRETOR PRESIDENTE - DESO

“LÍGIA SANTOS DA SILVA CARVALHO”
COORDENAÇÃO DE MÍDIAS SOCIAIS E EVENTOS – DESO

INSTITUTO BANESE

Assinado de forma digital por
EZIO CHRISTIAN DEDA DE
DE
ARAUJO:65337530534
ARAUJO:65337530534
Dados: 2026.04.15 14:32:56
-03'00'

“EZIO CHRISTIAN DÉDA DE ARAÚJO”

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: SUHB-N9MD-5GPH-TAW3



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/04/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LIGIA SANTOS DA SILVA CARVALHO 15/04/2026 15:13:40 (Certificado Digital)
- LUCIANO GOIS PAUL 15/04/2026 15:20:21 (Certificado Digital)
- EZIO CHRISTIAN DEDA DE ARAUJO 15/04/2026 14:32:56 (Certificado Digital)